

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CENTROS REGIONAIS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS NAS MACRORR		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	07/05/2025 14:19:40	Data da assinatura:	07/05/2025 14:28:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/05/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CENTROS REGIONAIS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS NAS MACRORREGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar **Centros Regionais de Reabilitação para Dependentes Químicos nas macrorregiões do Estado do Ceará**, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, humanizado e multidisciplinar a pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

Art. 2º Os Centros Regionais terão como princípios norteadores:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o respeito à autonomia dos usuários e seus direitos fundamentais;
- III – a atenção psicossocial integral e contínua;
- IV – a reinserção social e familiar dos atendidos;
- V – a redução de danos e prevenção da recaída;
- VI – a intersetorialidade entre as políticas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e direitos humanos.

Art. 3º Os serviços ofertados pelos Centros Regionais deverão incluir, no mínimo:

- I – triagem e avaliação clínica e psicossocial;
- II – atendimentos médicos, psicológicos, psiquiátricos e terapêuticos;
- III – atividades de grupos terapêuticos e oficinas socioeducativas;
- IV – atendimento social e orientação familiar;
- V – apoio à desintoxicação e acompanhamento ambulatorial;
- VI – encaminhamento e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- VII – programas de reinserção social, educacional e laboral dos usuários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos técnicos, auxiliares, de direção, coordenação e assessoramento, bem como realizar as contratações necessárias ao funcionamento dos Centros Regionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos do Tesouro Estadual, bem como provenientes de convênios, parcerias ou transferências voluntárias.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A dependência química constitui um dos maiores desafios de saúde pública e segurança social enfrentados pela sociedade contemporânea. No Estado do Ceará, observa-se um crescimento preocupante no número de pessoas afetadas pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, o que exige respostas eficazes por parte do poder público, voltadas tanto à prevenção quanto ao acolhimento e tratamento dos dependentes.

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instalar centros regionais de acolhimento e tratamento de dependentes químicos, distribuídos estrategicamente pelas macrorregiões do Estado, de modo a garantir o acesso mais amplo e equitativo aos serviços especializados.

A criação desses centros regionais permitirá um atendimento mais humanizado, eficiente e descentralizado, contemplando o cuidado integral dos usuários, com equipes multidisciplinares formadas por profissionais das áreas de saúde, assistência social e psicologia. Além disso, esses centros serão fundamentais na reinserção social dos atendidos, contribuindo para a redução da criminalidade associada ao uso de substâncias e para a melhoria dos indicadores sociais e de saúde da população cearense.

Por tratar-se de matéria de competência do Poder Executivo, a proposição segue o rito previsto no art. 61 da Constituição Estadual, estando sua implementação condicionada à análise de conveniência e oportunidade pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria e da urgência que o tema requer, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)